
EBI DE ANGRA DO HEROÍSMO
Estatutos n.º 8/2016 de 12 de Julho de 2016

APEE –EBIAH

ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA
INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, de agora em diante designada APEE – EBIAH, constitui uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que passará a reger-se pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 - A APEE – EBIAH terá a sua sede na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo doravante designada por EBIAH, na freguesia de S. Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

A APEE – EBIAH tem como objetivos:

- a) Defender o direito inalienável dos alunos à educação e à cultura, e contribuir para a melhoria do ensino em geral;
- b) Promover o envolvimento dos pais e encarregados de educação no acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- c) Participar, através duma atitude empenhada e proactiva, em todos os órgãos em que esteja representada, quer da EBIAH, quer da comunidade;
- d) Contribuir para a melhoria dos processos que facilitem a comunicação entre os pais e encarregados de educação e a EBIAH;
- e) Apresentar propostas tendentes à melhoria das condições de segurança na EBIAH e nas áreas envolventes, bem como das infraestruturas e dos equipamentos;
- f) Realizar ou apoiar atividades de carácter educativo, cultural e pedagógico com interesse para a EBIAH;
- g) Colaborar com outras entidades no sentido da congregação de esforços para a consecução dos fins comuns.

Artigo 3.º

1 - A APEE – EBIAH exercerá as atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, religiosa ou outra.

2 - A APEE – EBIAH procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

São associados da APEE – EBIAH os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na EBIAH e que, voluntariamente, se inscrevam na Associação.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEE – EBIAH;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE – EBIAH;
- c) Utilizar os serviços da APEE – EBIAH para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 2.º;
- e) Propor iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da APEE – EBIAH;
- f) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE – EBIAH.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e acatar as decisões dos órgãos sociais da APEE - EBIAH;
- b) Cooperar nas atividades da APEE – EBIAH;
- c) Pagar as quotas que forem fixadas, com exceção daqueles que, em casos devidamente justificados, sejam isentos por deliberação da Direção;
- e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na EBIAH;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 8.º

1 - São órgãos sociais da APEE - EBIAH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - Os mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente e terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

3 - Os órgãos sociais da APEE – EBIAH serão eleitos pelos associados, por sufrágio direto e secreto por maioria simples de votos, mediante a apresentação de listas completas e nominais (Mesa da Assembleia - três efetivos; Direção - cinco efetivos e dois suplentes; Conselho Fiscal - três efetivos), subscritas por um mínimo de vinte sócios.

Artigo 9.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral será dirigida pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, este pelo secretário e este por quem a Assembleia Geral determinar.

4 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de outubro para a apreciação dos relatórios anuais de atividades e de contas, e para a realização do ato eleitoral dos órgãos sociais da APEE – EBIAH quando a ele houver lugar.

5 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido da Direção ou de um número de associados não inferior a 15% da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

6 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso afixado na EBIAH e divulgado no Portal e/ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

7 - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente, à hora para que foi convocada, a maioria simples dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.

8 - Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a seu cargo.

9 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

11 - As deliberações sobre a dissolução da APEE – EBIAH serão tomadas por maioria de três quartos do número total de associados.

12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar os relatórios de atividades e de contas;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE – EBIAH em Federações e/ou Confederações de associações similares;

- f) Exonerar associados sob proposta fundamentada da Direção;
- g) Dissolver a APEE – EBIAH;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 10.º

- 1 - A APEE – EBIAH será gerida por uma Direção, composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente e três vogais.
- 2 - No caso de impedimento definitivo do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.
- 3 - No caso de impedimento definitivo de qualquer outro membro da Direção, a substituição será feita por um suplente previsto na lista eleita, o qual ocupará a vaga até ao fim do mandato.
- 4 - A Direção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando para deliberar da presença da maioria dos membros, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.
- 5 - São atribuições da Direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar os relatórios anuais de atividades e de contas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Coordenar as atividades da APEE – EBIAH e administrar os seus bens;
 - d) Representar a APEE – EBIAH e assegurar a interligação e colaboração com associações congêneres;
 - e) Admitir e propor a exoneração de associados.

Artigo 11.º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois secretários.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar, sempre que se justifique, as contas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas da APEE – EBIAH;
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direção.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 12.º

- 1 - As eleições efetuar-se-ão na segunda quinzena de outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 2 - Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 13.º

Para efeitos eleitorais são considerados associados no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas nos artigos 4.º e 6º do Capítulo II destes Estatutos.

Artigo 14.º

1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEE – EBIAH até 8 dias úteis antes do ato eleitoral.

2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas nos artigos 4.º e 6º do Capítulo II destes Estatutos, em número não inferior a 13 membros efetivos.

3 - Qualquer associado efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.

6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

1 - A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 16.º

1 - O Ato de Posse deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

2 - O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao presidente da mesa da Assembleia Geral eleito.

3 - O novo presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 17.º

1 - As receitas da APEE – EBIAH são constituídas pelas quotas dos associados, subvenções, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

2 - As disponibilidades financeiras da APEE – EBIAH serão obrigatoriamente depositadas num Instituição bancária, em conta própria da Associação.

3 - Para a movimentação da conta bancária, a APEE – EBIAH só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou a do vogal que assume as funções de tesoureiro.

4 - Em documentos e mero expediente, a APEE – EBIAH só fica obrigada pela assinatura do presidente da Direção ou do membro que o representar.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 18.º

1 - A APEE – EBIAH dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos do número 11 do artigo 9.º.

2 - Em caso de dissolução, o ativo da APEE – EBIAH, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da(s) entidade(s) que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 19.º

O ano social inicia-se a 1 de novembro e termina a 31 de outubro.

Artigo 20.º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação.

Artigo 21.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE – EBIAH e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.